



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 9/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2024

PROCESSO N° 2100.01.0042206/2023-97

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Marco Aurélio Perez do Nascimento		CPF/CNPJ: 092.794.156-20
Endereço: Rua São José, nº 335		Bairro: São Sebastião
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36.406-070
Telefone: (31)98476-0846/(31)3762-4302	E-mail: raleao33@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Rancho do Ribeirão	Área Total (ha): 16,1559
Registro nº: Matrícula : 1.638 Livro: 2"E" Folha: 1.638 D	Município/UF: Conselheiro Lafaiete
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153806-51E0.CE56.E1A3.4BC6.AB66.038B.1059.F42C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Manejo sustentável (Eucalipto)	2,46	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Manejo sustentável (Eucalipto)	2,46	ha	23K	621053	7703152

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Manejo Florestal	Lenha e madeira de floresta plantada em área de Reserva Legal (Eucalipto)	2,46

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Plantada de Eucalipto com sub-bosque nativo	Não se aplica	2,46

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Exótica	155,9695	m ³
Madeira	Exótica	193,6283	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/11/2023

Data da vistoria: 03/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 14/05/2024

2. OBJETIVO

Analisar requerimento de intervenção ambiental - Manejo Sustentável (Eucalyptus sp. em área de Reserva Legal) em 2,46 ha no Sítio Rancho do Ribeirão, localizado em Conselheiro Lafaiete / MG

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção é requerida no imóvel denominado Sítio Rancho do Ribeirão , localizado em Conselheiro Lafaiete / MG, com área total de 16,1559 ha (0,8077 módulos fiscais). O município de Conselheiro Lafaiete está inserido no Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3153806-51E0.CE56.E1A3.4BC6.AB66.038B.1059.F42C

Área total: 16,1559 ha

Área de reserva legal: 4,6312 ha (28,66%)

Área de preservação permanente: 2,9135 ha

Área de uso antrópico consolidado: 15,4722 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 3,9312 ha (24,33%)

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada: 0,70 ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A área de Reserva Legal declarada no CAR de 4,6312 ha corresponde a 28,66 % da área total do imóvel, portanto acima do exigido por legislação vigente. Houve computo de 0,68 ha de Área de Preservação Permanente no somatório da área de Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção Manejo Sustentável (Eucalyptus sp.) em 2,46 ha é requerida no Sítio Rancho do Ribeirão, localizado em Conselheiro Lafaiete/MG. A intervenção requerida está localizada em área de Reserva Legal, conforme estudos apresentados.

A volumetria total esperada, conforme estudos apresentados, é de **349,5978 m³** sendo 155,9695 m³ de lenha de floresta plantada e 193,6283 m³ de madeira de Floresta Plantada.

Taxa de Expediente: DAE: 1401294659715 com valor de R\$1.264,26 quitada em 03/08/2023 .

Taxa florestal: DAE: 2901294753531 com valor de R\$906,00 quitada em 03/08/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Baixa

Unidade de conservação: Não intercepta

Outras restrições:

Não se trata de exploração de espécie protegida por lei ou ameaçada de extinção.

Não se aplicam as restrições previstas no Art. 38 do Decreto 47.749/19, uma vez que se trata de manejo sustentável, sem uso alternativo no solo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a serem desenvolvidas: Manejo sustentável (Eucalyptus sp.)

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: Não se aplica conforme requerimento

Critério locacional: Não se aplica conforme requerimento

Modalidade de licenciamento: Não se aplica conforme requerimento

Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Durante a vistoria realizada em 03/04/2024 foi percorrida a área onde é requerido o manejo sustentável de indivíduos da espécie Eucalyptus sp. quando foi possível identificar a presença de indivíduos dessa espécie na área. Foram observadas também as áreas de Reserva Legal e preservação permanente.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A área de intervenção apresenta um relevo fortemente ondulado, com declividades acentuadas, encontra-se inserida nos domínios do Planalto Centro-Sul Mineiro e Depressão de Belo Horizonte, com altitudes que variam de 900 m a 1.500 m.

Solo: De acordo com a Plataforma IDE Sisema, o solo da propriedade e área de intervenção é do tipo LVAd1 - Latossolo vermelho-amarelo.

Hidrografia: Conforme estudos apresentados e informação da Plataforma IDE Sisema, o imóvel está localizado na Sub-bacia do Rio Paraopeba e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Floresta plantada com a espécie *Eucalyptus* sp. com presença de sub-bosque de vegetação nativa em regeneração natural.

Fauna: Conforme informações na Plataforma IDE Sisema, entre as espécies de avifauna ocorrentes, citase papagaio-de-peito-roxo, Jandaia-de-testa-vermelha, coruja-orelhuda, coruja buraqueira, carcará e outros.

De acordo com estudo apresentado, na área de estudo não foi visualizado nenhuma espécie da fauna que consta ou não na lista de animais em extinção. Conforme esse mesmo estudo, é importante deixar enfatizado que o manejo florestal não vai causar nenhum tipo de impacto na fauna local.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Os estudos e documentos apresentados condizem com a realidade observada em campo, ou seja, é requerido o manejo de espécie *Eucalyptus* sp. existente na área de Reserva Legal objeto do plano de manejo apresentado, Reserva Legal do imóvel referente a parte de Reserva Legal averbada na matrícula "mãe" nº 1.638 antes do desmembramento, conforme Termo de Preservação de Florestas 91103288 e Mapa do mesmo 91103289.

Diante da análise dos estudos apresentados, foi verificado a necessidade de apresentação de um novo Inventário Florestal uma vez que o mesmo estava com um erro amostral acima do aceitável por legislação vigente. Foi solicitado e apresentado um novo estudo.

De acordo com o novo Inventário Florestal apresentado(documento SEI 88000934) , a estimativa de volume total é de 349,5978 m³ sendo 155,9695 m³ de lenha de floresta plantada e 193,6283 m³ de madeira de floresta plantada em área de Reserva Legal onde é requerido o manejo sustentável dessa espécie (*Eucalyptus* sp.).

Importante ressaltar que de acordo com a PORTARIA IEF Nº 28 de 13 de fevereiro de 2020, em seu Artigo 8º e inciso 5º declara:

...

§ 5º– A colheita de floresta plantada em Reserva Legal deverá ser feita por meio de autorização para intervenção ambiental na modalidade de Manejo Sustentável.

A exploração da espécie *Eucalyptus* sp. se fará por corte seletivo, ou seja, com remoção somente dos indivíduos dessa espécie.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como possíveis impactos ambientais negativos tem-se:

Abertura de trilhas para realização da atividade, ocasionando exposição de solo;

Perturbação da fauna;

Medidas mitigadoras:

O acesso deverá ser priorizado por trilhas já existentes;

A abertura de novas trilhas deverá obedecer as curvas de nível do terreno, para que se minimize a

probabilidade de ocorrência de erosão do solo;

O material lenhoso deverá ser retirado de forma manual para evitar danos a vegetação nativa e impedir seu processo de regeneração natural;

Aplicar medidas que evitem a brotação da espécie Eucalipto sp. na área de Reserva Legal;

Deverá ser conduzida a regeneração natural da cobertura vegetal nativa presente na área requisitada para execução do manejo sustentável.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. DO PEDIDO:

O Sr. Marco Aurélio Perez do Nascimento requereu autorização para Manejo sustentável, 2,46 m³, no Sítio Rancho do Ribeirão, Município Queluzito/MG. Lenha de floresta plantada 101,76258 m³ e Madeira de floresta plantada 280,32652 m³.

Documento Inventário Florestal (76487496).

Consta no Projeto de Intervenção Ambiental que tem por necessidade **a supressão de Floresta Plantada de Eucaliptos em Reserva Legal**, em uma área de 2,46 hectares.

A colheita de floresta plantada em Reserva Legal deverá ser feita por meio de autorização para intervenção ambiental na modalidade de Manejo Sustentável.

Portaria IEF nº 28/2020 (art.8º):

Art. 8º – As declarações previstas no art. 7º serão realizadas mediante preenchimento de formulário de Declaração de Colheita de Florestas Plantadas e Produção de Carvão – DCF, disponível no SEI. (Redação dada pela Portaria IEF nº 139, de 18 de dezembro de 2020)

(...)

§ 5º – A colheita de floresta plantada em Reserva Legal deverá ser feita por meio de autorização para intervenção ambiental na modalidade de Manejo Sustentável.

O art. 2º das Lei Estadual nº 20.922/2013, defini manejo sustentável e estabelece nos artigos 28 e 29 , critérios para manejo florestal sustentável da Reserva Legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, os órgãos integrantes do Sisnama estabelecerão procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação dos planos de manejo, sendo que o manejo sustentável com propósito comercial depende de autorização do órgão competente.

Lei 20.922/2013: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/20922/2013/?cons=1>

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

VII – manejo sustentável a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

Art. 28 – A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado

§ 1º – Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo florestal

sustentável previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama.

§ 2º – Para fins de manejo florestal sustentável da Reserva Legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, os órgãos integrantes do Sisnama estabelecerão procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação dos planos de manejo.

§ 3º – O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá observar as seguintes condições:

I – não descharacterizar a cobertura vegetal;

II – não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

III – assegurar a manutenção da diversidade das espécies; A

IV – conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

Cumpre aqui destacar o conceito de manejo florestal trazido no inciso XIII, art. 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

*III- manejo sustentável: a administração da vegetação **nativa ou plantada** para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;*

Nos termos do inciso IV, art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que trata das autorizações o manejo sustentável, é aplicável a vegetação nativa, que deve ser precedida de autorização, observando-se, ainda, que no Bioma Mata Atlântica, a supressão de sub-bosque nativo não poderá ser autorizada nos casos em que o inventário do sub-bosque nativo apresente área basal superior a 10m²/ha (dez metros quadrados por hectare), **devendo a colheita da espécie plantada ser autorizada na forma de manejo sustentável**, conforme §3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

(...)

IV – manejo sustentável;

(...)

§ 1º – A supressão de sub-bosque nativo, em área com florestas plantadas, será passível de autorização somente quando o volume de madeira da floresta plantada em relação ao do sub-bosque apresentar razão igual ou inferior a 5:1 (cinco para um), sendo, 5 m³/ha (cinco metros cúbicos por hectare) de espécie plantada para 1 m³/ha (um metro cúbico por hectare) de espécies nativas.

§ 2º – No Bioma Mata Atlântica, a supressão de sub-bosque nativo não poderá ser autorizada nos casos em que o inventário do sub-bosque nativo apresente área basal superior a 10m²/ha (dez metros quadrados por hectare), devendo a colheita da espécie plantada ser autorizada na forma de manejo sustentável.

No entanto, considerando o requerimento, temos que observar o preconizado no art. 24, 25 e 28 da Lei Estadual nº 20.922/2013, quanto aos 20 % a título de cobertura vegetal nativa para constituição da reserva legal.

24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 28. A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama.

§ 2º Para fins de manejo florestal sustentável da Reserva Legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, os órgãos integrantes do Sisnama estabelecerão procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação dos planos de manejo.

§ 3º O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá observar as seguintes condições:

I - Não descaracterizar a cobertura vegetal;

II - não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

III - assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

IV - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

2. CAR/RESERVA LEGAL:

O empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25/05/2012).

O Requerente juntou a Matrícula nº 1.638 Livro: 2ºE Folha: 1.638 do CRI da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG (76487512) com Cadastro Ambiental Rural – CAR - MG-3153806-51E0.CE56.E1A3.4BC6.AB66.038B.1059.F42C.

O imóvel possui reserva legal declarada no CAR (76487515)

Imóvel	Imóvel
Área Total do Imóvel	16,1559
Área de Servidão Administrativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	16,1559
APP / Uso Restrito	Reserva Legal
Área de Preservação Permanente	Área de Reserva Legal
Área de Uso Restrito	4,6312

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
AV.20/1.638	16/06/2020	2-E	1.638 C e 1.638 D	Conselheiro Lafaiete/MG

O Gestor técnico não identificou inconformidade que incidisse restrições e previstas no art. 38 e art. 88, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

3. TAXAS DEVIDAS:

Taxa de Expediente DAE. Nº: 140129465971 (76487524)

Taxa Florestal 2901294753531 (76487524)

Documento Comprovante endereço p correspondência (76487527)

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

Até a presente data não encontramos cadastro de auto de infração em nome do requerente e proprietários do imóvel no Sistema CAP e após análise técnica não foi constatada intervenções irregulares, portanto, não incidiram os artigos 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

4. CONCLUSÃO:

Nos termos do §3º, art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a colheita da espécie plantada é autorizada na forma de manejo sustentável.

Conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, não incida vedações legais e a emissão do AIA seja precedida de parecer técnico favorável.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e Controle Processual, sugerimos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Manejo Sustentável (Eucalyptus sp.) em **2,46 ha** no Sítio Rancho do Ribeirão localizado em Conselheiro Lafaiete / MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*” e uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Conforme Decreto 47.749/19, Art. 127, fica dispensada do cumprimento de reposição florestal a utilização de matéria-prima florestal oriunda de plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Afonso de Souza

MASP: 1489682-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente
MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza, Servidor**, em 18/07/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 18/07/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88196794** e o código CRC **7FCA719B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042206/2023-97

SEI nº 88196794